CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 5 /2020

Autoria: CARLOS ALBERTO ROSSI

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a criação e atribuições das Gerências de Distrito nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo encaminhar um anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação e atribuições das Gerências de Distrito nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação.

Como é de notório conhecimento os Distritos de Laras e Maristela, que pertencem ao município de Laranjal Paulista, necessitam de gerenciamento presencial permanente, ocorre que atualmente não há cargos que supram essa necessidade.

Ante ao exposto visando solucionar essa problemática, apresento o presente Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da Gerência Distrital, com dois cargos de Gerentes Distritais, um para cada Distrito.

O Gerente Distrital auxiliará o Chefe do Poder Executivo e seus Secretários na melhoria e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais junto aos cidadãos moradores dos Distritos pertencentes ao Município de Laranjal Paulista.

Ressaltando que as criações desses cargos devem respeitar a legislação vigente e a orientação do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 77/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 15:46
Legislativo - IND 5/2020

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a criação e atribuição das Gerências de Distrito nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Ficam criadas as Gerências de Distrito dos Distritos de Laras e de Maristela, no Município de Laranjal Paulista, a serem administradas pelos Gerentes de Distrito, na forma disposta na presente Lei Complementar, nas Leis de Organização da Estrutura Administrativa e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único As Gerências de Distrito correspondem aos territórios urbano dos respectivos Distritos de Laras e de Maristela.

TÍTULO I
Das Gerências Distritais

CAPÍTULO I
Finalidade e Atribuições

Art. 2º A Administração Municipal, no âmbito das Gerências de Distrito, será exercida pelos respectivos Gerentes de Distrito, aos quais cabem a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São atribuições das Gerências de Distrito, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:
I - administração do distrito, observando quanto aos atos de gestão a orientação do Prefeito Municipal;
II - divulgação dos atos municipais;
III - articulação, auxílio e coordenação para a atuação integrada das Secretarias e órgãos municipais nos respectivos Distritos;
IV - atendimento, orientação ou encaminhamento das reivindicações, necessidades e prioridades apresentadas pelas comunidades;
V - apoio na elaboração dos planos, programas e projetos das Secretarias Municipais nas iniciativas a serem aplicadas no Distrito;
VI - acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização das obras e serviços públicos executados nos distritos, comunicando ao Secretário de Governo as ocorrências ou anomalias que verificar inclusive no que diz respeito à responsabilização funcional dos servidores municipais que atuam na área distrital;
VII - manutenção de estreito relacionamento com a comunidade distrital e com as entidades privadas ou sociais, organizadas nos distritos, objetivando o diagnóstico dos problemas locais, o

planejamento de ações de melhoria dos serviços públicos e atendimento imediato de reivindicações ou seu encaminhamento para resolução pelos escalões superiores;
VIII - manutenção de estreito relacionamento, promovendo o acompanhamento das atividades desenvolvidas nos distritos pelos organismos de outras esferas de governo;
IX - proposição de medidas que visem a economia de gastos públicos e a melhoria dos serviços prestados;
X - execução de atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
Da Dotação Orçamentária

Art. 4º As Gerências de Distrito terão dotação orçamentária própria no orçamento geral do Município para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, observadas as diretrizes e programas fixados pela instância central da administração.

TÍTULO II
Dos Gerentes Distritais

CAPÍTULO I
Do Cargo e Atribuições

Art. 5º O cargo de Gerente de Distrito será exercido por funcionário admitido mediante Concurso Público ou funcionário efetivo do quadro de pessoal, que irá receber função gratificada, a ser disposto em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º É da competência dos Gerentes de Distrito:
I - gerenciar, superintender, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;
II - despachar diretamente com o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente;
III - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;
IV - promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da Pasta
V - realizar análise e proferir pareceres e despachos decisórios em assuntos de sua competência;
VI - prestar informações em processos sobre assuntos de sua competência;
VII - submeter à consideração do Secretário ou da Autoridade de hierarquia equivalente os assuntos que excedam à sua competência;
VIII - analisar e acompanhar o desempenho e a produtividade de chefias sob seu gerenciamento ou coordenação e de seus subordinados;
IX - promover ou propor o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
X - comunicar ao Secretário ou à Autoridade de hierarquia equivalente as irregularidades funcionais de que tem conhecimento para a necessária apuração e responsabilização;
XI - apresentar relatórios sobre as atividades e projetos situados no âmbito da competência de sua unidade;

XII - promover reuniões com Gerentes e Coordenadores da Pasta ou de outras Pastas visando a articulação, integração e interação de ações;
XIII - executar ações que levem à racionalização, modernização e melhoria das condições de trabalho do órgão;
XIV- executar outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Secretário ou pela Autoridade de hierarquia equivalente.
Art. 7º A estrutura administrativa básica dos serviços municipais a serem desenvolvidos nas Gerências de Distrito e na sua área de abrangência, ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito.

TÍTULO III
Da Implantação

CAPÍTULO I
Do Processo de Implantação das Gerências de Distrito

Art. 8º O procedimento de implantação das Gerências de Distrito terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei Complementar, cabendo ao Poder Executivo:
I- Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração, sempre que possível, ou nomeação dos agentes necessários ao seu funcionamento;
II- Estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações.

CAPÍTULO II
Do Pessoal

Art. 9º Ficam criadas e incluídas no Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007 – Cargos Efetivos – duas vagas de Gerente de Distrito, com requisitos de investidura e remuneração dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 10 As atribuições do cargo criado no artigo anterior, são as relacionadas nos incisos I a XX do artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 11 O cargo criado por esta Lei Complementar, passa a integrar o quadro de cargos públicos efetivos do Município, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 085/2007, e será regido pelo regime jurídico de caráter administrativo vinculado às regras do direito administrativo público.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Gerências de Distrito.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 13 A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os atos e regulamentos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação vigente.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, consignará aos Orçamentos Anuais do Município, dotações para o funcionamento das Gerências de Distrito.

Art. 16 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente